



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

1024
ero

CONTRATO 0809/2026

Processo Administrativo nº 202/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DA EMPRESA V P DA C CASTRO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ nº 06.314.439/0001-75, localizada na Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/MA, ORGÃO GERENCIADOR, representada pela senhora Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa V P DA C CASTRO, inscrita no CNPJ nº 45.538.503/0001-53, com sede na Rua São Judas Tadeu, Centro, Duque Bacelar/MA, CEP 65.625-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Vinícios Pereira da Costa Castro, inscrito no CPF nº 608.984.583-31, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

- 1.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026, e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.
- 1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.
- 1.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1 Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
- 2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

1	Pasta az lombo estreio.	ACP	Und	88	R\$ 24,98	R\$ 2.198,24
2	Pasta az lombo largo.	ACP	Und	200	R\$ 35,30	R\$ 7.060,00
3	Pasta com elástico 17mm pct com 10und	ACP	Pct	8	R\$ 43,27	R\$ 346,16
4	Pasta com elástico fina de papelão pct com 10und	ACP	Pct	16	R\$ 25,42	R\$ 406,72
5	Pasta com elástico 55mm	ACP	Und	40	R\$ 10,22	R\$ 408,80
6	Pasta com elástico polipropileno	ACP	Und	8	R\$ 6,47	R\$ 51,76
7	Pasta cartão duplex formato 335mmx230mm, pacote com 10 unidades.	ACP	Pct	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
						R\$ 10.791,68
3	Lápis de cor 12 cores grande com 12	LEO&LEO	Und	8	R\$ 17,09	R\$ 136,72
5	Lápis preto de grafite nº 2, em madeira, corpo cilíndrico, com envoltório do grafite inteiriço, sem emendas, medindo 7mmx175mm, com marca do fabricante impressa, em caixa com 01 grossa. Cx com 144 unidades	LEO&LEO	Caixa	4	R\$ 48,72	R\$ 194,88
6	Lápis preto, envernizado, material da carga grafite, nº 2b, apontado, caixa com 144 unidades.	LEO&LEO	Caixa	4	R\$ 60,70	R\$ 242,80
7	Lapiseira grafite 0,7, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades.	FABER-CASTEL L	Caixa	4	R\$ 48,78	R\$ 195,12
8	Lapiseira grafite 0,9, corpo em plástico, ponta metálica, cx com 12 unidades.	FABER-CASTEL L	Caixa	4	R\$ 58,63	R\$ 234,52
						R\$ 1.004,04
1	Clips para papéis em aço niquelado, ref.nº3/0. Especificação: caixa com 50 unidades.	ACC	Caixa	24	R\$ 7,36	R\$ 176,64
2	Clips para papéis, em aço - niquelado, ref.nº2/0. Especificação: caixa com 100 unidades.	ACC	Caixa	24	R\$ 7,77	R\$ 186,48
3	Clips para papéis, em aço niquelado, ref.nº4/0. Especificação: caixa com 50 unidade.	ACC	Caixa	24	R\$ 7,13	R\$ 171,12
4	Clips para papéis, em aço niquelado, ref.nº6/0. Especificação: caixa com 50 unidades	ACC	Caixa	24	R\$ 9,87	R\$ 236,88
5	Clips para papéis, em aço niquelado, ref.nº8/0. Especificação: caixa com 25 unidades	ACC	Caixa	24	R\$ 8,12	R\$ 194,88
						R\$ 966,00
1	Cola branca escolar com 90g, atóxica, em base pva. Especificação: lavável, embalagem com 90g, com bico dosador - validade mínima de 01 ano. caixa com 12 unidades	TENAZ	Caixa	8	R\$ 49,37	R\$ 394,96



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

2	Cola branca líquida atóxica de 1kg. Especificação: em embalagem / tubo de 1 kg a base de água e pva, possui acabamento transparente e flexível, cola 100% lavável, tubo com bico contra entupimento e vazamento, características adicionais atóxica, bico aplicador, tipo líquido.	TENAZ	Und	24	R\$ 32,75	R\$ 786,00
6	Cola instantânea (supercola). Especificação: composição cianoacrilato. Cor incolor, aplicação couro, metal, vidro, cortiça e plástico, 20 gramas.	TENAZ	Und	24	R\$ 8,10	R\$ 194,40
7	Cola isopor, composição polivinil acetato. Especificação: pva, cor incolor, aplicação isopor, características adicional lavável, não toxica tipo liquido embalagem 90gr.	TENAZ	Und	24	R\$ 8,34	R\$ 200,16
8	Cola quente bastão fino 7,5mmx30cm especificação: para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, eva, etc. Conteúdo: 1kg	TENAZ	Pct	8	R\$ 46,54	R\$ 372,32
9	Cola quente bastão grossa 11,2mm x 30cm. Especificação: para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, eva, etc. Conteúdo: 1kg	TENAZ	Pct	8	R\$ 44,93	R\$ 359,44
						R\$ 2.307,28
1	Alfinete aço - embalagem com 50gr. Especificação: 32 mm cabeça pinos feitos de aço temperado com fio, acabamento niquelado, resistente à ferrugem, perfeitamente adequado para colchas, como os pinos possuem uma ponta afiada e veio forte.	ACC	Caixa	8	R\$ 10,30	R\$ 82,40
2	Alfinete colorido para mapa. Especificação: cabeça redonda em plástico, cores variadas, comprimento do corpo: 1,5cm, com 50 unidades, com cores diversificadas.	ACC	Caixa	4	R\$ 10,32	R\$ 41,28
3	Almofada carimbo azul n°.03. Especificação: confeccionada em estojo plástico rígido, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de alta duração.	Radex	Und	8	R\$ 12,63	R\$ 101,04
4	Apagador para quadro branco. Especificação: com depósito para 2 marcadores, aproximadamente 15cm x 6cm x 5cm (comp x larg x altura), quadro branco ou negro.	Stalo	Und	4	R\$ 12,38	R\$ 49,52
10	Estilete lâmina estreita (9 mm), caixa com 12 unidades.	Jocar Office	Caixa	6	R\$ 25,99	R\$ 155,94
11	Estilete plástico largo. Especificação: retrátil de plástico, corte confortável, quebra-lâminas integrado, lâmina de 18mm cores sortidas. Caixa com 12 unid	Jocar Office	Caixa	4	R\$ 35,81	R\$ 143,24

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

12	Etiqueta adesiva. Especificação: etiquetas distribuídas formando colunas sobre o papel protetor siliconado tipo couchê ou similar, papel protetor mm carta 216x279 dimensões +/- 5mm 50,80x101,60 mm, numero de colunas por folha 2, numero de etiquetas por folhas 10, apresentação caixa com 100 folhas, complemento, matéria prima papel off-set ou apergaminhado, na cor branca fosco, apresentando cantos arredondados e adesivo acrílico em uma das fases, com superfície lisa e uniforme sem resíduos de pó e de aparas, de fácil aderência às mais variadas superfícies e que sejam facilmente destraváveis.	Pimaco	Caixa	2	R\$ 52,71	R\$ 105,42
13	Extrator de grampo, em aço inoxidável, tipo espátula, no tamanho aproximado de 145 mm de comprimento x 17 mm de largura.	ACC	Und	16	R\$ 8,11	R\$ 129,76
						R\$ 808,60
1	Grampeador 20cm metal 26/6 para até 30 folhas	Jocar Office	Und	9	R\$ 22,67	R\$ 204,03
2	Grampeador para grampo 26/6, com base metálica, com alavanca pintada na cor cinza, com depósito de grampo em inox e capacidade para 02 barras com aproximadamente 105 grampos e com capacidade para grampear, até 20 folhas de papel (tipo carb).	Jocar Office	Und	24	R\$ 21,99	R\$ 527,76
3	Grampeador pistola 106/6/8 corpo metal	Jocar Office	Und	1	R\$ 112,61	R\$ 112,61
4	Grampeador profissional 100 folhas - 23/6/13	Jocar Office	Und	4	R\$ 96,48	R\$ 385,92
5	Grampo 26/6 - cx com 1000 und - cobreado	ACC	Caixa	40	R\$ 4,98	R\$ 199,20
8	Grampo trilho metal - cx com 50 pares	ACC	Caixa	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
9	Grampo trilho plástico - cx com 50 und	ACC	Caixa	4	R\$ 18,79	R\$ 75,16
						R\$ 1.560,68
1	Tesoura cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta 13 cm	TRAMONTINA	Und	8	R\$ 11,11	R\$ 88,88
2	Tesoura cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta 21 cm.	TRAMONTINA	Und	8	R\$ 10,06	R\$ 80,48
3	Tesoura de 20 cm de comprimento (8"), para uso geral, com cabo de polipropileno preto, com lâmina em aço inoxidável.	TRAMONTINA	Und	8	R\$ 12,89	R\$ 103,12
						R\$ 272,48
1	Perfurador de papel com 2 furos - 20 folhas	Jocar Office	Und	8	R\$ 23,99	R\$ 191,92
2	Perfurador de papel com 2 furos para 30 folhas	Jocar Office	Und	8	R\$ 35,03	R\$ 280,24
3	Perfurador de papel com 2 furos para 60 folhas	Jocar Office	Und	4	R\$ 53,86	R\$ 215,44

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

4	Molha dedos. Especificação: umedecedor de dedos com glicerina para manuseio de papeis, 12g.	Radex	Und	40	R\$ 4,73	R\$ 189,20
5	Cartolina comum. Especificação: material celulose vegetal, gramatura 150g/m2, cores sortidas, característica comum, comprimento 660mm, largura 500mm, tipo escolar. Pacote com 100 und	VMP	Pct	8	R\$ 113,82	R\$ 910,56
						R\$ 1.787,36
1	Papel ofício – 500 folhas, referencia 75g/m2, branco – 216mmx330mm, contendo 10 resmas por caixa.	Chamex	Caixa	24	R\$ 287,70	R\$ 6.904,80
2	Papel almaço com pauta. Resma com 200 folhas	JANDAIA	Resma	4	R\$ 44,16	R\$ 176,64
4	Papel cartão a4, pacote com 50 folhas 210 gr	VMP	Cx	8	R\$ 35,62	R\$ 284,96
5	Papel cartão, fosco, com 20 folhas. Cores variadas.	VMP	Cx	8	R\$ 37,50	R\$ 300,00
6	Papel celofane. Especificação: pct com 50 folhas, cores variadas.	VMP	Pct	8	R\$ 58,73	R\$ 469,84
8	Papel crepom cores sortidas pacote com 40 unidades	VMP	Pct	8	R\$ 75,96	R\$ 607,68
						R\$ 8.743,92
						R\$ 28.242,04

3.1 O valor da presente contratação é de R\$ 28.242,04 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais quatro centavos).

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta.

4.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

4.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

4.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

4.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato por e-mail, expresso na Ordem de Fornecimento.

4.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

4.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

4.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

4.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

4.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

4.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

4.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

4.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1 O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

5.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

5.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

6.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

6.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.5 Nos termos da legislação em vigor, os preços pactuados são irrevogáveis pelo prazo de 12 meses, podendo, mediante aceite da Prefeitura Municipal, haver recomposição de preços para manter o equilíbrio financeiro mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios:

Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado sede.

6.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura

04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 Os produtos deverão ser entregues, após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, num prazo máximo de até 20 dias úteis da solicitação, em conformidade com o Termo de Referência.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

8.2 Os produtos deverão ser entregues conforme as solicitações das secretarias solicitantes, ou no setor de almoxarifado observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00;

8.2.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa.

8.2.2 Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

8.3 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

8.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

8.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

8.6 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

8.7 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

8.8 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.9 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

IX - CLÁUSULA NOVA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Fiscal de contrato Senhor Marcos André Ferreira Bastos.

9.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

1. - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;

Realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada; Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada; comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;

1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

11.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

11.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

11.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

12.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

1 - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2 - por acordo entre as partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

6.2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

7.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

1. - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIII - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

13.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

13.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

13.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

13.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR e aos seus usuários.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

15.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

15.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

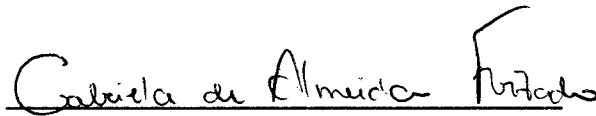
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Duque Bacelar/MA, 08 de setembro de 2026



Gabriela de Almeida Furtado

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Representante legal do CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
VINÍCIOS PEREIRA DA COSTA CASTRO
Data: 08/09/2026 15:29:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

V P DA C CASTRO

CNPJ nº 45.538.503/0001-53

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V P DA C CASTRO
CNPJ: 45.538.503/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:00 do dia 22/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2026.

Código de controle da certidão: **F05E.28E7.A0A1.1D74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V P DA C CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.538.503/0001-53

Certidão nº: 61820249/2026

Expedição: 15/07/2026, às 08:07:30

Validade: 11/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V P DA C CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.538.503/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

1039



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.538.503/0001-53
Razão social: V P DA C CASTRO
Endereço: 1A SAO JUDAS TADEU SN / CENTRO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2026 a 17/09/2026

Certificação Número: 2026081905565788270671

Informação obtida em 08/09/2026 15:33:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



1040
ano

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 077425/26 **Data da** 06/08/2026 11:53:05

Inscrição 127468218 **CPF/CNPJ** 45538503000153

Razão V P DA C CASTRO

Endereço: SAO JUDAS TADEU, SN CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)81539453 **Município** DUQUE BACELAR **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

07/08/2026 09:58:06

3041
470

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 199411/26 **Data da** 06/08/2026 11:49:36

Inscrição 127468218 **CPF/CNPJ** 45538503000153

Razão V P DA C CASTRO

Endereço: SAO JUDAS TADEU, SN CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)81539453 **Município** DUQUE BACELAR **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/11/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data

07/08/2026 09:56:24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 168/2026
AUTENTICAÇÃO:AC27B77292582BC293A51055BFC994EE

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **V P DA C CASTRO**, inscrita sob o CNPJ: **45.538.503/0001-53**, situada à **1A RUA SAO JUDAS TADEU, SN CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 13/10/2026.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

DUQUE BACELAR-MA, 15/07/2026.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 167/2026
AUTENTICAÇÃO:BEB04C41B45927CF7E9F8FD4BB519E86

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **V P DA C CASTRO**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **45.538.503/0001-53**, situada à **1A RUA SAO JUDAS TADEU, SN CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **13/10/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

DUQUE BACELAR-MA, 15/07/2026.



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

10244
cro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0809/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa V P DA C CASTRO, inscrita no CNPJ nº 45.538.503/0001-53. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2026-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 035/2026 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.242,04 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 08/09/2026 a 08/09/2027 (12 meses a contar da assinatura). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **SIGNATÁRIOS:** Vinícios Pereira da Costa Castro, CPF nº 608.984.583-31, pela contratada, e Gabriela de Almeida Furtado, CPF nº 056.754.243-26, Secretária Municipal de Administração e Finanças, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 08 de setembro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico



Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Cardoso Lima, CPF nº 630.449.453-05, pela contratada, e Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, Secretária Municipal de Assistência Social, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 04 de setembro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 5105-8f99f6b3dcf39f91af6798ef5fa09f08b1546ef8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0809/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0809/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa V P DA C CASTRO, inscrita no CNPJ nº 45.538.503/0001-53. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2026-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 035/2026 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.242,04 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 08/09/2026 a 08/09/2027 (12 meses a contar da assinatura). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **SIGNATÁRIOS:** Vinícios Pereira da Costa Castro, CPF nº 608.984.583-31, pela contratada, e Gabriela de Almeida Furtado, CPF nº 056.754.243-26, Secretária Municipal de Administração e Finanças, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 08 de setembro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 5105-3a30b2e1c929d48fb0117fcef8a8c2c20804d8ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080901/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080901/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a empresa V P DA C CASTRO, inscrita no CNPJ nº 45.538.503/0001-53. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2026-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 035/2026 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.023,45 (sessenta e quatro mil, vinte e três reais e quarenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 08/09/2026 a 08/09/2027 (12 meses a contar da assinatura). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE;

12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 02 02 06 - FUNDEB - Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica; 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **SIGNATÁRIOS:** Vinícios Pereira da Costa Castro, CPF nº 608.984.583-31, pela contratada, e Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 08 de setembro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 8122-49a8004840e940282f38a3633f7c8c9f9e2c68f1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080902/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080902/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde e a empresa V P DA C CASTRO, inscrita no CNPJ nº 45.538.503/0001-53. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2026-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 034/2026 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 221.363,09 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e três reais e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 08/09/2026 a 08/09/2027 (12 meses a contar da assinatura). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2189.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA; 10.302.0024.2190.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10 304 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; 10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **SIGNATÁRIOS:** Vinícios Pereira da Costa Castro, CPF nº 608.984.583-31, pela contratada, e Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 08 de setembro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 5105-3f5ff694104a52c363a02891d595cfe262f3a695

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080903/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080903/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa V P DA C CASTRO, inscrita no CNPJ nº 45.538.503/0001-53. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2026-SRP, na Ata de Registro de Preços nº 035/2026 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais

